



SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco D - 3º andar, Edifício Palácio do Desenvolvimento - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
Telefone: (61) 2020-0676 e Fax: @fax_unidade@ - www.mda.gov.br

CONTRATO Nº 25/2018

Processo nº 55000.009620/2018-33

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E A EMPRESA ACECO TI S/A.

A União, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO** com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco, “D”, Ed. Palácio do Desenvolvimento na cidade de Brasília /DF inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.688.865/0001-86**, neste ato representado(a) pelo **Sr. ANTONIO CESAR LIMA DA CONCEIÇÃO**, Subsecretário de Planejamento e Gestão - SPG, inscrito no CPF nº 619.874.171-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.362.563, SSP-DF, por delegação de competência pela Portaria nº 242, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ACECO TI S/A**, o, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.209.436/0011-70, sediada na SHCS/CR 515 – Bloco C – loja 39 – Asa Sul, Cep. 70.381-530 – Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Sr. TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.861.875, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 878.728.201-10 e da **Srª DANIELA NASCIMENTO PINELI**, portadora da Carteira de Identidade nº 17.758.203-0, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 151.153.848-17 tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **55000. 009620/2018-33** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e Instrução Normativa SLTI/MOPG nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, na Lei

nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra e Prestação de Serviços, decorrente do **Pregão nº 11/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados (contínuos e sem dedicação exclusiva de mão de obra), voltados para a preservação da disponibilidade (24x7x365) dos serviços da Solução Sala Cofre certificada conforme a norma ABNT NBR 15247, visando manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários para a conservação das estruturas físicas, a fim de manter os padrões técnicos e normativos estabelecidos, em prol da global proteção, segurança, disponibilidade, operação e criticidade dos ambientes e componentes da Solução da Sala Cofre pertencente à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD. MÁXIMA	PREÇO UNIT. MÉDIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	Serviço de Manutenção do TIPO 1 (Serviço continuado de manutenções preventivas e corretivas, com abertura de OS mensal, durante toda a vigência do contrato).	12 meses	R\$ 52.154,79	R\$ 625.857,48
02	Serviço de Manutenção do TIPO 2 (Serviços sob demanda, para a reposição do gás FM-200. A OS será aberta de acordo com a necessidade.	01 Anual	R\$ 52.037,50	R\$ 52.037,50
03	Serviço de Manutenção do TIPO 3 (Serviços de demanda, para a substituição de todas as bateria das 02 (duas) unidades UPS (nobrek). A OS será aberta de acordo com a necessidade	01 anual	R\$ 124.875,06	R\$ 124.875,06
VALOR TOTAL				R\$ 802.770,04

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **22 de Outubro de 2018 e encerramento em 22 de Outubro de 2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 802.770,04 (Oitocentos e dois mil, setecentos e setenta reais e quatro centavos).**

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110703/00001 – Subsecretaria de Planejamento e Gestão

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 127345

Elemento de Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho: 2018NE800425

R\$ 200.692,51 (Duzentos mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 40.138,50 (Quarenta mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**, na modalidade de Seguro Garantia correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**12.1. É vedado à CONTRATADA:**

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 22 de Outubro de 2018.

ANTONIO CESAR LIMA DA CONCEIÇÃO
Subsecretário de Planejamento e Gestão
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONTRATANTE

TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Representante
ACECO TI S/A
CONTRATADA

DANIELA NASCIMENTO PINELI
Representante
ACECO TI S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Nascimento Pineli, Usuário Externo**, em 22/10/2018, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Usuário Externo**, em 22/10/2018, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cesar Lima da Conceição, Subsecretário(a)**, em 22/10/2018, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pereira Narciso, Testemunha 2**, em 22/10/2018, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Souza Mello Viscardi, Testemunha 1**, em 22/10/2018, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0569500** e o código CRC **A351D8AE**.